



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de coletes salva vida e capotinha com 3.5mt cobertura nyth day instalada, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de porto nacional.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de equipar adequadamente a embarcação pertencente ao patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Nacional, utilizada em atividades de apoio à Temporada de Praia, ações de turismo, eventos esportivos, fiscalização e demais atividades institucionais desenvolvidas pelo Município.

2.2. Atualmente, constatou-se que a embarcação não dispõe de cobertura (capotinha) nem de coletes salva-vidas, equipamentos essenciais para garantir a segurança dos usuários, o conforto durante a navegação e a adequação às normas de segurança aplicáveis ao transporte aquaviário.

2.3. Os coletes salva-vidas constituem equipamentos obrigatórios de proteção individual, indispensáveis para a preservação da vida humana em caso de acidentes ou emergências durante a navegação. Já a instalação da capotinha com cobertura em lona náutica proporcionará proteção contra a exposição excessiva ao sol e às intempéries, contribuindo para melhores condições de utilização da embarcação e maior durabilidade de seus componentes.

2.4. A contratação encontra respaldo no interesse público, uma vez que visa proporcionar condições seguras e adequadas para a execução das atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, assegurando o atendimento das necessidades operacionais da Administração.

2.5. Diante da necessidade identificada e considerando tratar-se de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, cuja aquisição possui valor compatível com os limites legais para contratação direta, conclui-se que a solução proposta mostra-se adequada, necessária e economicamente viável para atender ao interesse público e garantir a continuidade das atividades institucionais do Município.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Nacional possui em seu patrimônio uma embarcação utilizada para apoio às atividades institucionais, turísticas, esportivas e de fiscalização realizadas pelo Município, especialmente durante a Temporada de Praia e demais eventos promovidos pela Administração Pública.

3.2. Entretanto, verificou-se que a referida embarcação não dispõe de cobertura (capotinha) nem de coletes salva-vidas suficientes para garantir a segurança dos usuários e atender às exigências mínimas de navegação e proteção da vida humana em ambientes aquáticos.

3.3. A ausência desses equipamentos compromete a utilização adequada da embarcação, expondo passageiros e operadores a riscos desnecessários, além de dificultar a execução segura das atividades desenvolvidas pela Secretaria. A instalação de uma cobertura proporcionará proteção contra a incidência solar e intempéries, promovendo maior conforto e preservação da embarcação, enquanto os coletes salva-vidas constituem equipamentos obrigatórios de segurança, indispensáveis para a navegação.

3.4. Dessa forma, torna-se necessária a aquisição de capotinha com cobertura em lona náutica para embarcação de 3,5 metros, devidamente instalada, bem como de coletes salva-vidas compatíveis com a capacidade operacional da embarcação.

3.5. Considerando que o objeto possui características comuns, especificações padronizadas e disponibilidade no mercado local e regional, e diante do baixo valor estimado da contratação, a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa é a realização de COMPRA DIRETA, observando-se os limites e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.6. A contratação pretendida visa garantir a segurança dos usuários, a adequação da embarcação às normas aplicáveis e a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Nacional.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	01	un	CAPOTINHA COM 3.5MT COBERTURA NYTH DAY INSTALADA
02	03	un	COLETES SALVA VIDAS GG
03	03	un	COLETES SALVA VIDAS G

4.1. ESPECIFICAÇÕES DA CANOA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
	Embarcação completa composta por barco de alumínio, motor de popa 15 HP e carreta reboque		
	Embarcação Completa:		
	Barco:		
	Dimensões: Com 6 metros de comprimento e borda alta, proporciona segurança e estabilidade durante a navegação.		
	Material: Fabricada em alumínio de alta resistência com chapa de 1,2 mm, garantindo durabilidade e leveza.		
01	Estrutura: A estrutura é reforçada, oferecendo excelente espaço interno e conforto, ideal para longos períodos de uso.	01	Unidade
	Acessórios Comuns: Equipada com um viveiro central, Tanque de abastecimento, porta varas, porta latas, suporte para bateria e tapetes de EVA. A borda alta contribui para a segurança, evitando quedas acidentais.		
	Aplicação: Perfeita para atividades de pesca, lazer e navegação em rios e lagos, atendendo tanto entusiastas da pesca quanto famílias que buscam momentos de diversão ao ar livre.		
	Capacidade: Projetada para suportar até 7 pessoas, oferecendo espaço suficiente para amigos e familiares desfrutarem juntos.		



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
	Segurança: Sistema de iluminação integrado com exigências náutica.		
	Motor de Popa:		
	Potência Máxima: 15 HP (aproximadamente 11,2 kW) em uma faixa de rotação entre 5.000 e 6.000 RPM, proporcionando desempenho robusto e confiável		
	Tipo de Motor: Características compatíveis com embarcação de uso fluvial recreativo e operacional, observando padrões usuais de mercado.		
	Cilindrada: Geralmente varia entre 300 cm ³ e 362 cm ³ , projetado especialmente para aplicações náuticas em motores 4T, oferecendo eficiência e potência ideais para navegação.		
	Sistema de Refrigeração: Sistema de refrigeração a água integrado com termostato, garantindo a manutenção da temperatura ideal durante operações prolongadas.		
	Sistema de Alimentação: A maioria dos modelos de 15 HP utiliza carburador para facilidade de manutenção, enquanto modelos mais modernos podem contar com injeção eletrônica, promovendo uma combustão mais eficiente e redução de emissões.		
	Capacidade de Óleo do Carter: Aproximadamente entre 1,0 a 1,3 litros, permitindo um funcionamento suave e prolongamento da vida útil do motor.		
	Reboque Carreta		
	Estrutura e Chassi: Construídos em aço carbono com viga U enrijecida (chapa 14 ou similar), oferecendo maior resistência e durabilidade para suportar os rigores de uso em ambientes aquáticos.		



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Item 01 – Colete Salva-Vidas

Descrição:

Colete salva-vidas destinado à navegação interior, confeccionado em material resistente à ação da água e dos raios solares, com flutuabilidade adequada para utilização em embarcações de pequeno porte.

Os coletes deverão possuir selo de homologação da Marinha do Brasil, identificação legível do fabricante, capacidade de flutuação indicada pelo fabricante e estar em conformidade com as normas aplicáveis à navegação interior

Especificações mínimas:

- Produto novo e sem uso;
- Homologado pela Marinha do Brasil, conforme legislação vigente;
- Fabricado em material resistente e de alta durabilidade;
- Possuir fechos e cintas de ajuste para melhor fixação ao corpo;
- Cor de alta visibilidade;
- Identificação do fabricante e selo de homologação;
- Tamanho compatível com usuários adultos;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

Quantidade: 06 (seis) unidades, sendo 03 tamanho GG e 03 tamanho G unidades.

5.1.2. Item 02 – Capotinha para Embarcação de 3,5 Metros

Descrição:

Capotinha com cobertura em lona náutica para embarcação de aproximadamente 3,5 metros de comprimento, incluindo fornecimento, instalação e todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento.

Especificações mínimas:

- Compatível com embarcação de 3,5 metros;
- Estrutura fabricada em alumínio naval, aço inoxidável ou material equivalente resistente à corrosão;
- Cobertura confeccionada em lona náutica impermeável e resistente aos raios UV;
- Sistema de fixação seguro e resistente às condições de navegação;
- Acabamento adequado, sem rebarbas ou imperfeições;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- Incluindo todos os suportes, parafusos, conexões e demais componentes necessários para instalação;
- Instalação completa realizada pela contratada;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e instalação.

Quantidade: 01 unidade.

Condições Gerais

5.2. Os materiais deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhados de manuais, certificados, garantias e demais documentos exigidos pelo fabricante e pela legislação aplicável.

5.2.1. A contratada será responsável pelo transporte, entrega, instalação e demais custos necessários para o pleno atendimento do objeto contratado, sem ônus adicional para a Administração.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Quant.	Un	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
01	01	un	CAPOTINHA COM 3.5MT COBERTURA NYTH DAY INSTALADA	R\$: 3.157,50	R\$: 3.157,50
02	03	un	COLETES SALVA VIDAS GG	R\$: 149,37	R\$:448,11
03	03	un	COLETES SALVA VIDAS G	R\$: 102,40	R\$: 307,20
VALOR TOTAL					R\$ 3.912,81

6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ **3.912,81** (três mil novecentos e doze reais e oitenta e um centavos), conforme pesquisa de preços realizada através do sistema Banco de Preços, observando os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e fornecedor local.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. A estimativa foi elaborada com base em contratações similares realizadas por órgãos públicos, utilizando pesquisa no Banco de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais fontes oficiais.

7.2. O valor obtido demonstra compatibilidade com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade e vantajosidade da Adistração Pública.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGANOGRAMA	ELEMENTO	FICHA	SUBELEMENTO	FONTE
1034 - TEMPORADA PORTO VERÃO - PRAIA PORTO REAL E PRAIA DE	339030	2026428 1	13 - MATERIAL DE CAÇA E PESCA	15000000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

10.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação. Contudo, concluiu-se que o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração.

10.2. A presente contratação tem por objeto a aquisição de coletes salva-vidas e de capotinha com cobertura para embarcação de 3,5 metros, incluindo sua instalação. Embora os itens possuam naturezas distintas, ambos destinam-se ao aparelhamento e à adequação de uma única embarcação pertencente ao patrimônio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, visando sua utilização segura e adequada nas atividades institucionais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

10.3. A realização da contratação em lote único possibilita maior eficiência administrativa, reduzindo procedimentos de gestão, fiscalização e acompanhamento contratual, além de evitar possíveis incompatibilidades entre fornecedores e atrasos na disponibilização da embarcação para uso.

10.4. Além disso, considerando o baixo valor estimado da contratação, o parcelamento do objeto não resultaria em ampliação significativa da competitividade nem em vantagem econômica para a Administração, podendo, ao contrário, gerar aumento dos custos operacionais e administrativos relacionados à contratação e fiscalização de múltiplos fornecedores.

10.5. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a medida mais adequada e vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, garantindo a entrega integral da solução necessária ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Nacional.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais necessários ao atendimento adequado da demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Nacional, assegurando a segurança dos usuários e a plena funcionalidade da embarcação pertencente ao patrimônio público.

11.1.1. Requisitos Gerais

- Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e entregues em perfeitas condições;
- Não serão aceitos materiais recondicionados, usados ou com sinais de avarias;
- A contratada deverá ser responsável pelo fornecimento integral dos itens, incluindo transporte, entrega e instalação da capotinha;
- Os produtos deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente as normas da Marinha do Brasil no que se refere a equipamentos de salvamento aquaviário.

11.1.2. Requisitos Técnicos – Colete Salva-Vidas

- Deve ser homologado pela Marinha do Brasil ou órgão competente;
- Possuir capacidade de flutuação compatível com uso em navegação interior;
- Ser confeccionado em material resistente à água, ao sol e ao uso contínuo;
- Possuir cintas ajustáveis e fechos de segurança reforçados;
- Apresentar identificação do fabricante e certificações exigidas;
- Garantir alta visibilidade e segurança ao usuário.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

11.1.3. Requisitos Técnicos – Capotinha para Embarcação

- Compatibilidade com embarcação de 3,5 metros pertencente à Secretaria;
- Estrutura em material resistente à corrosão, como alumínio naval ou equivalente;
- Cobertura em lona náutica impermeável e resistente à radiação UV;
- Sistema de fixação seguro, estável e apropriado para navegação;
- Inclusão de todos os componentes necessários para instalação completa;
- Instalação obrigatória pela contratada, em conformidade com boas práticas técnicas.

11.1.4. Requisitos de Execução

- Prazo de entrega definido a partir da emissão da ordem de fornecimento;
- Instalação da capotinha realizada no local indicado pela Administração;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os itens fornecidos;
- Substituição de materiais defeituosos sem ônus para a Administração.

11.1.5. Requisitos de Sustentabilidade e Segurança

- Os materiais deverão possuir durabilidade adequada para uso contínuo em ambiente aquático;
- A execução deverá observar práticas que minimizem riscos aos usuários e ao meio ambiente;
- A contratada deverá assegurar que os equipamentos atendam às normas de segurança aplicáveis ao uso público.

O atendimento integral aos requisitos acima é condição indispensável para a adequada execução do objeto e para a garantia do interesse público envolvido na contratação.

12. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

12.1. Prazo de Entrega

12.1.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Nacional – TO.

12.1.2. A capotinha com cobertura para embarcação deverá ser entregue e instalada dentro do mesmo prazo estabelecido, devendo a contratada disponibilizar toda a mão de obra, ferramentas e materiais necessários para a completa execução do serviço.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

12.2. Local de Entrega

Os materiais deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Nacional – TO, podendo ser nas praias de Porto Nacional, Praia de Luzimangues ou em outro local previamente definido pela Administração, dentro dos limites do Município.

12.3 Condições de Entrega

A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo:

- Transporte;
- Carregamento;
- Descarregamento;
- Seguros;
- Tributos;
- Encargos trabalhistas e previdenciários;
- Demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, observando integralmente as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

12.4. Recebimento dos Materiais

No ato da entrega, será realizada conferência quantitativa e qualitativa dos materiais pelo fiscal designado pela Administração.

Caso sejam constatadas divergências, defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações exigidas, a Administração poderá recusar total ou parcialmente os materiais, devendo a contratada promover sua substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus para o Município.

12.5. Entrega Integral

O fornecimento deverá ocorrer em **entrega única e integral**, não sendo admitido parcelamento, salvo autorização expressa da Administração devidamente justificada por interesse público.

13. GARANTIA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.1. Os itens a serem fornecidos no âmbito da presente contratação deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, abrangendo defeitos de fabricação, vícios de qualidade, funcionamento inadequado e eventuais falhas decorrentes da instalação da capotinha.

13.2. A garantia deverá ser prestada integralmente pela contratada, sem quaisquer ônus adicionais à Administração, compreendendo a substituição de peças, reparos, ajustes ou substituição total do item, quando necessário, assegurando o pleno funcionamento e a segurança dos equipamentos.

13.3. No caso da capotinha com cobertura para embarcação, a garantia deverá abranger também a instalação realizada, garantindo a estabilidade da estrutura, a qualidade dos materiais utilizados e a correta fixação ao casco da embarcação.

13.4. Os coletes salva-vidas deverão manter suas características de flutuabilidade, resistência e segurança durante todo o período de garantia, sendo obrigatória a substituição imediata em caso de desgaste prematuro ou defeito que comprometa sua utilização.

13.5. A garantia constitui condição essencial da contratação, visando assegurar a segurança dos usuários, a durabilidade dos equipamentos e a adequada execução das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. Forma de Contratação

A presente contratação será realizada por meio de **Contratação Direta – Dispensa de Licitação por Valor**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da aquisição se encontra dentro do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação.

A adoção da contratação direta mostra-se adequada e vantajosa para a Administração, considerando a baixa complexidade do objeto, a ampla disponibilidade dos materiais no mercado, a necessidade de atendimento tempestivo da demanda e a economicidade do procedimento, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

14.2. Critério de Seleção da Proposta

A seleção da proposta mais vantajosa será realizada com base no critério de **menor preço global**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela natureza complementar dos itens que compõem o objeto, os quais serão utilizados conjuntamente no aparelhamento e adequação da embarcação pertencente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, proporcionando maior eficiência na gestão contratual, no acompanhamento da execução e na fiscalização do fornecimento e instalação da capotinha.

14.3. Fundamentação Legal

A contratação observará as disposições da:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Demais normas aplicáveis às contratações públicas e regulamentos internos da Administração Municipal.

14.4. Regime de Execução

A contratação será executada sob o regime de **fornecimento integral em entrega única**, conforme quantitativos e especificações definidos neste Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência:

15.1. Fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

15.2. Entregar os materiais em perfeitas condições de uso, livres de defeitos, avarias, rasgos, deformações, corrosão ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização e segurança.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- 15.3.** Responsabilizar-se integralmente pelo carregamento, transporte, descarregamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 15.4.** Substituir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, os materiais recusados no recebimento provisório ou definitivo, bem como aqueles que apresentarem defeitos ou desconformidades durante o período de garantia.
- 15.5.** Realizar a substituição dos materiais rejeitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal emitida pela Administração.
- 15.6.** Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 15.7.** Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução do objeto.
- 15.8.** Fornecer, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem a procedência e a conformidade dos materiais fornecidos, especialmente quanto à homologação dos coletes salva-vidas.
- 15.9.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos materiais ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 15.10.** Cumprir todas as normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança aplicáveis à execução da contratação.
- 15.11.** Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e durabilidade dos materiais fornecidos e da instalação da capotinha, garantindo sua adequada utilização na embarcação.
- 15.12.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 15.13.** Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, prestando todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

15.14. Emitir a respectiva Nota Fiscal contendo a descrição completa dos materiais fornecidos, em conformidade com a Ordem de Fornecimento e demais documentos da contratação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

16.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento contendo todas as informações necessárias para a execução do objeto.

16.1.2. Disponibilizar à contratada as informações necessárias quanto ao local, data e demais condições para a entrega dos materiais.

16.1.3. Designar gestor e fiscal da contratação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

16.1.4. Receber provisória e definitivamente os materiais fornecidos, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

16.1.5. Verificar se os materiais entregues atendem às especificações técnicas, quantitativos e condições previstas neste Termo de Referência, recusando aqueles que estiverem em desacordo.

16.1.6. Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades, defeitos ou descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo para saneamento quando cabível.

16.1.7. Efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da Nota Fiscal, desde que cumpridas todas as condições contratuais.

16.1.8. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.9. Prestar os esclarecimentos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

16.1.10. Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, adotando as providências necessárias para assegurar a boa execução da contratação.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao qual competirá verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2. A fiscalização exercerá o acompanhamento da entrega dos materiais, observando os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas.

17.3. Compete ao fiscal da contratação:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- b) verificar a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações estabelecidas;
- c) registrar em relatório próprio as ocorrências verificadas durante a execução da contratação;
- d) solicitar esclarecimentos e providências à contratada sempre que constatadas irregularidades;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, materiais fornecidos em desacordo com as exigências estabelecidas;
- f) atestar o recebimento provisório e definitivo dos materiais;
- g) encaminhar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

17.4. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios ou defeitos eventualmente constatados.

17.5. Todas as comunicações relevantes entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, por meio físico ou eletrônico, e juntadas aos autos do processo administrativo correspondente.

17.6. O gestor e o fiscal da contratação serão designados por ato da autoridade competente, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da Administração Municipal.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização e acompanhamento da execução contratual será efetuada pelo servidor Leandro Henrique Alves Gama, Cargo: Assessor Técnico II, Matrícula 109927, e-mail: seccultura@portonacional.to.gov.br.

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

19.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias.

20. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

20.1. PARA DA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA A VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR:

Cópia do Documento de Identidade e do CPF dos sócios ou diretores;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus adstradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para empresa Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas adistrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual ou Distrital;

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

20.2. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:

Declaração de Atendimento ao Art. 7º da CF;

Declaração de Inexistência de Parentesco.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

21. SANÇÕES ADISTRATIVAS

(Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021)

21.1. Comete infração adistrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Adistração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

I - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; **IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações adistrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Adistração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Adistração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

21.2.3. Multa:

21.2.3.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,50% a 30% do valor do contrato.

21.2.3.2 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

21.2.3.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato.

21.2.3.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

21.2.3.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

21.2.3.6 Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% do valor contratual.

21.2.3.7 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

21.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

21.7. Previamente ao encalhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. NECESSIDADE DE CAUTELA QUANTO À EVENTUAL NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL OU DISPENSA

22.1. Considerando a natureza do objeto da presente contratação, consistente na aquisição de coletes salva-vidas e capotinha com cobertura para embarcação de pequeno porte, destinados ao uso institucional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Nacional, faz-se necessário registrar a cautela quanto à eventual exigência de licenciamento ambiental ou sua dispensa.

22.2. Em análise preliminar, verifica-se que o objeto contratual refere-se à aquisição de bens e serviço de instalação em embarcação já pertencente ao patrimônio público municipal, não envolvendo, em princípio, atividades potencialmente poluidoras, supressão de vegetação, intervenção em área de preservação permanente ou qualquer outra atividade sujeita a licenciamento ambiental prévio, nos termos da legislação ambiental vigente.

22.3. Todavia, considerando que a embarcação será utilizada em ambiente aquático natural, recomenda-se que, previamente à execução contratual, seja verificada junto ao órgão ambiental competente e demais órgãos reguladores a necessidade ou não de licenciamento específico, autorização, registro ou dispensa, especialmente quanto ao uso da embarcação em atividades turísticas e eventos públicos.

22.4. A contratada deverá, ainda, observar integralmente as normas ambientais aplicáveis, evitando qualquer prática que possa causar dano ao meio ambiente, sendo de sua responsabilidade o correto descarte de resíduos eventualmente gerados durante a instalação da capotinha, bem como a adoção de boas práticas ambientais durante a execução dos serviços.

22.5. Dessa forma, conclui-se que, em princípio, não se identifica a necessidade de licenciamento ambiental para o objeto da contratação, sem prejuízo da verificação formal junto aos órgãos competentes, visando garantir a plena conformidade legal e a segurança jurídica do processo.

23. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

23.1. A presente contratação, que tem por objeto a aquisição de coletes salva-vidas e capotinha com cobertura para embarcação de 3,5 metros, com instalação, apresenta, em regra, baixo potencial de impacto ambiental, considerando tratar-se de fornecimento de bens e serviço de instalação de pequeno porte, sem intervenção direta no meio ambiente natural.

23.2. Ainda assim, podem ser identificados alguns impactos ambientais pontuais e indiretos, especialmente durante a fase de instalação da capotinha na embarcação e no eventual descarte de materiais ou resíduos decorrentes da execução do serviço, tais como:

- Geração de resíduos sólidos: provenientes de embalagens, sobras de materiais, parafusos, plásticos, metais ou outros insumos utilizados na instalação da estrutura da capotinha;
- Emissão de resíduos de pequena monta: decorrentes de cortes, ajustes ou adaptações necessárias durante a instalação;
- Uso de materiais sintéticos: como lona náutica e componentes metálicos, que possuem impacto ambiental associado à sua produção e descarte ao final da vida útil.

23.3. Não se identificam, contudo, impactos ambientais relevantes ou significativos na fase de operação do objeto, uma vez que os equipamentos serão utilizados em atividades institucionais já regulares da Administração Pública, sem aumento de pressão ambiental relevante sobre o meio aquático.

Medidas mitigadoras deverão ser observadas pela contratada, incluindo:

- Destinação adequada dos resíduos gerados durante a instalação, conforme legislação ambiental vigente;
- Utilização racional de materiais, evitando desperdícios;
- Preferência por materiais de maior durabilidade e resistência, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;
- Execução dos serviços com observância das boas práticas ambientais.

23.4. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são considerados baixos e controláveis, não havendo impedimento ambiental para a execução do objeto, desde que observadas as medidas de mitigação recomendadas.

24. MAPEAMENTO DE RISCOS E PLANO DE MITIGAÇÃO

24.1. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza da contratação, que envolve a aquisição de coletes salva-vidas e capotinha com instalação para embarcação de pequeno porte, foram identificados os



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

principais riscos que podem impactar a execução do objeto, bem como a continuidade das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

24.2. MATRIZ DE RISCOS

Risco 01 – Entrega de produto em desconformidade com as especificações técnicas

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Descrição: Fornecimento de coletes ou capotinha fora dos padrões exigidos no Termo de Referência, comprometendo a segurança e a utilização adequada da embarcação.

Mitigação: Exigência de especificações detalhadas no TR, fiscalização rigorosa no recebimento e previsão de substituição imediata de itens não conformes.

Risco 02 – Atraso na entrega ou instalação

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Descrição: Não cumprimento do prazo contratual, impactando a utilização da embarcação nas atividades da Secretaria.

Mitigação: Estabelecimento de prazo contratual definido, aplicação de sanções administrativas e acompanhamento contínuo da execução contratual.

Risco 03 – Instalação inadequada da capotinha

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Descrição: Fixação incorreta da estrutura, comprometendo a segurança dos usuários e a durabilidade do equipamento.

Mitigação: Exigência de instalação por profissional qualificado, fiscalização técnica e garantia mínima do serviço executado.

Risco 04 – Falta de adequação dos coletes salva-vidas às normas de segurança

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Descrição: Fornecimento de equipamentos sem homologação ou sem conformidade com normas da Marinha do Brasil.

Mitigação: Exigência expressa de homologação e certificação no TR e verificação no ato do recebimento.

Risco 05 – Danos durante transporte ou instalação

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Descrição: Avarias nos equipamentos durante entrega ou montagem.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Mitigação: Responsabilidade integral da contratada até o recebimento definitivo e obrigação de substituição imediata.

24.3. PLANO DE MITIGAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

As medidas de mitigação incluem:

- Definição clara e detalhada das especificações técnicas no Termo de Referência;
- Designação de servidor responsável pela fiscalização contratual;
- Realização de conferência rigorosa no recebimento provisório e definitivo;
- Aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento contratual;
- Exigência de garantia mínima dos produtos e serviços;
- Acompanhamento contínuo da execução da instalação da capotinha.

24.4. CONCLUSÃO

O gerenciamento dos riscos identificados demonstra que, embora existam riscos operacionais inerentes à contratação, estes são considerados controláveis e mitigáveis, não comprometendo a viabilidade da contratação, desde que observadas as medidas de controle e fiscalização estabelecidas neste documento.

25. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO

25.1. A definição dos quantitativos necessários para a presente contratação foi realizada com base em critérios técnicos e operacionais, considerando a realidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Nacional e a utilização da embarcação pertencente ao patrimônio público.

25.2. Para os coletes salva-vidas, o quantitativo foi estabelecido considerando a capacidade máxima de passageiros da embarcação, acrescida de margem de segurança operacional, de modo a garantir a disponibilidade de equipamentos para todos os usuários durante a utilização em atividades institucionais, turísticas e eventos promovidos pelo Município.

25.3. Adicionalmente, foi considerada a necessidade de disponibilização de coletes também para servidores e equipes de apoio que eventualmente atuem na condução ou acompanhamento das atividades náuticas, assegurando o cumprimento das normas de segurança aplicáveis e a proteção integral dos envolvidos.

25.4. No que se refere à capotinha com cobertura para embarcação de 3,5 metros, o quantitativo foi definido com base na existência de uma única embarcação no patrimônio



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

da Secretaria, a qual atualmente não possui cobertura instalada, sendo necessária a aquisição de 01 (uma) unidade para atendimento integral da demanda.

25.5. A metodologia adotada baseia-se, portanto, em levantamento interno do patrimônio existente, análise da capacidade operacional da embarcação e observância dos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de materiais.

25.6. Dessa forma, os quantitativos definidos demonstram-se adequados, proporcionais e suficientes para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, garantindo a segurança dos usuários e a adequada execução das atividades institucionais.

26. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

26.1. A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, sempre que aplicáveis ao objeto, de modo a garantir a utilização racional dos recursos públicos e a redução de impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

26.2. Considerando que o objeto envolve a aquisição de coletes salva-vidas e capotinha com cobertura para embarcação de pequeno porte, com instalação, os critérios de sustentabilidade serão aplicados principalmente nas fases de fabricação, fornecimento, transporte, instalação e descarte de materiais.

1. Sustentabilidade Ambiental

- Preferência por materiais de maior durabilidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;
- Utilização de lona náutica e componentes estruturais resistentes à ação do tempo, contribuindo para maior vida útil do equipamento;
- Adequação quanto ao descarte de resíduos gerados durante a instalação, como embalagens, sobras de materiais e insumos, observando a legislação ambiental vigente;
- Adoção de práticas que evitem desperdício de materiais durante a execução dos serviços.

2. Sustentabilidade Econômica

- Aquisição de bens com maior vida útil e menor necessidade de manutenção corretiva;
- Redução de custos futuros com substituição de equipamentos por meio da escolha de materiais resistentes e adequados ao uso contínuo em ambiente aquático;
- Busca pela melhor relação custo-benefício, considerando qualidade, durabilidade e segurança dos itens.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

3. Sustentabilidade Social

- Garantia de segurança dos usuários da embarcação, promovendo proteção à vida e integridade física;
- Atendimento às normas de segurança da navegação, contribuindo para a prevenção de acidentes;
- Promoção de condições adequadas para o desenvolvimento de atividades turísticas e institucionais do Município.

4. Conclusão

A adoção dos critérios de sustentabilidade na presente contratação contribui para a eficiência administrativa, a proteção ambiental e a segurança dos usuários, estando alinhada às boas práticas de gestão pública e aos princípios que regem a Administração Pública.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Porto Nacional – TO, 29 de julho de 2026.

Cléya Oliveira Santos Medeiros
Integrante Técnico

JOYCE DE SOUZA LIMA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo